

Despacho DGV n.º 33/96 de 11 de Outubro

Largura de Pneus

Considerando necessário estabelecer um critério uniforme para a anotação da largura dos pneumáticos nos livretes, determina-se:

- 1.** Nos livretes dos veículos automóveis e reboques, a medida da largura dos pneumáticos constante do campo «Pneumáticos» corresponderá à largura mínima permitida.
- 2.** O valor máximo admissível da largura do pneumático deverá garantir que o mesmo não faça saliência relativamente ao contorno envolvente do veículo aprovado.
- 3.** Sempre que o fabricante estabelecer limites para a largura dos pneumáticos a instalar nos veículos, deverão os mesmos constar nos livretes em anotações especiais.

Lisboa, 19 de Setembro de 1996.

O Director-Geral, **Amadeu Pires**.